

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Acordo de cooperação que entre si celebram a Escola Superior da Advocacia da OAB/PR; a Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE/PR; a Escola da Magistratura do Paraná – EMAP; a Fundação Escola do Ministério Público do Paraná – FEMPAR; a Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho do Paraná – EMATRA/PR; e a Escola Judiciária Eleitoral do Paraná – EJE/TRE-PR, para os fins especificados abaixo

A **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ – ESA**, neste ato representada pela Diretora Máira Silva Marques da Fonseca; a **FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – FEMPAR**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Alexandre Ramalho de Farias, Presidente; a **ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DO PARANÁ – ESMAFE/PR**, neste ato representada pelo Juiz Federal Leandro Cadenas Prado, Vice-Diretor; a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ – EMAP**, neste ato representada pela Juíza Estadual Mayra dos Santos Zavattaro, Coordenadora; a **ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DO PARANÁ – EMATRA/PR**, neste ato representada pelo Juiz do Trabalho Luiz Gustavo Ribeiro Augusto, Diretor; e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, por meio de sua **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJE/TRE-PR**, neste ato representada pelo Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, Presidente do TRE/PR, **RESOLVEM celebrar** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DENOMINAÇÃO

O presente acordo tem por objeto estabelecer uma parceria entre as instituições signatárias, com vistas à implementação de ações conjuntas voltadas à cooperação interinstitucional entre as Escolas da Advocacia, do Ministério Público e da Magistratura, fomentando o diálogo contínuo em temas de interesse comum. A iniciativa será identificada sob a denominação de **DIÁLOGOS INTERESCOLARES DE ESTUDOS JURÍDICOS – DIEEJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. A cooperação visa o desenvolvimento de atividades de interesse comum, através do o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, nas matérias que sejam de interesse comum das partes, com o objetivo de concretizar ações de formação, capacitação e cidadania, tanto no âmbito interno das instituições parceiras, quanto no âmbito externo plural e comunitário.



2.2. Este acordo, por meio da realização de ações conjuntas entre as escolas envolvidas, alinha-se ao Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial ao ODS 4, ODS 16 e ODS 17, tendo por finalidade a promoção de ações educacionais de qualidade mediante colaboração interinstitucional que induz o fortalecimento das instituições e o aprimoramento da promoção da Justiça, contribuindo para a construção de uma sociedade mais pacífica, inclusiva e um futuro mais sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes consistirá na realização periódica e conjunta, nos termos de plano de trabalho a ser definido pelo Comitê Executivo, de eventos e atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão; comunicação e produção científica; projetos e programas que envolvam o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de comum das entidades cooperantes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a efetiva execução do acordo de cooperação, as partes comprometem-se a:

- a) indicar até dois representantes de cada Escola para integrar o Comitê Executivo do DIEEJ;
- b) compartilhar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- c) enviaar esforços para viabilizar recursos e apoio à realização das ações previstas, incluindo ações de fomento e divulgação, inclusive mediante a obtenção de patrocínios externos, se e quando possível;
- d) Divulgar as atividades junto aos membros das respectivas classes, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, bem como ao público externo.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO

A coordenação das ações previstas neste acordo de cooperação será de responsabilidade do Comitê Executivo do DIEEJ, composto por até dois representantes de cada Escola signatária. Caberá ao Comitê Executivo definir o plano de trabalho, promover o intercâmbio ativo de informações e o alinhamento estratégico das atividades, bem como implementar e acompanhar as ações previstas neste Acordo, assegurando o monitoramento contínuo dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo de cooperação não envolve repasse financeiro entre as partes. Cada instituição arcará com as despesas relacionadas à execução das atividades sob sua responsabilidade, utilizando seus próprios meios logísticos e



financeiros. Excepcionalmente, havendo necessidade de repasse de recursos, deverá ser formalizado o devido processo administrativo para justificação, em conformidade com a legislação vigente. Eventuais recursos obtidos com patrocínios externos serão direcionados integralmente aos eventos e atividades do DIEEJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente acordo de cooperação pertencerão conjuntamente às instituições envolvidas, salvo estipulação em contrário. O uso, reconhecimento, divulgação e sigilo das criações deverão ser definidos por instrumento específico, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a tempo e modo, por deliberação expressa das partes cooperantes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

O presente acordo poderá ser alterado pelas partes cooperantes durante sua vigência, desde que de comum acordo, o que deverá ser feito mediante termo aditivo, vedada a descaracterização do seu objeto e finalidade, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO

Este acordo de cooperação será extinto: **a)** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; **b)** de comum acordo reduzido a termo, sendo que a eventual extinção não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência; **c)** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na parceria, desde que mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando-se aos demais prosseguir com a cooperação. Havendo a extinção integral do acordo de cooperação, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações: **a)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance da finalidade do acordo de cooperação; e **b)** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

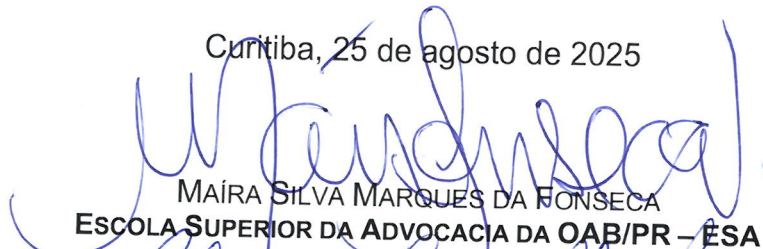
A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais casos omissos, dúvidas ou divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

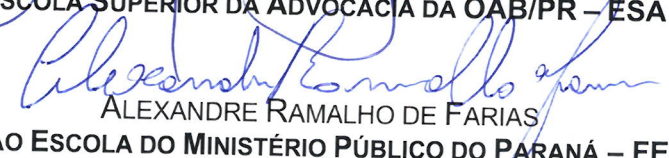
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO E LGPD

As partes signatárias comprometem-se a providenciar a publicação do extrato deste acordo de cooperação nos respectivos Diários Oficiais e dar publicidade ao seu conteúdo nos seus canais institucionais. Comprometem-se, ainda, a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste acordo de cooperação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/18 (LGPD).

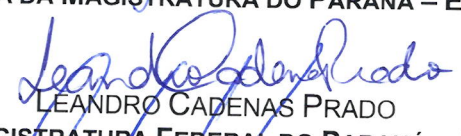
E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

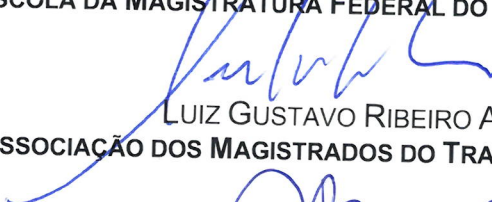
Curitiba, 25 de agosto de 2025

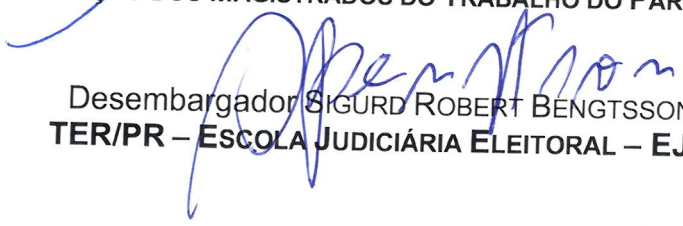

MAÍRA SILVA MARQUES DA FONSECA
ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/PR – ESA


ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS
FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – FEMPAR


MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ – EMAP


LEANDRO CADENAS PRADO
ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DO PARANÁ – ESMAFE/PR


LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO
ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DO PARANÁ – EMATRA/PR


Desembargador SIGURD ROBERT BENGTSSON
TER/PR – ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJE